

INTERESSADO : VINICIUS DA SILVA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE - Nº 2333/74 - CSG - Aprovado em 09/10/74; Comunicado  
ao Pleno em 10/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: VINICIUS DA SILVA, filho de Antonio Carlos da Silva e de Maria de Lima Silva, Cédula de Identidade RG. nº 7886 456, nascido aos 14 de abril de 1959, em Franca, residente e domiciliado em Ribeirão Preto, à Rua Barão de Cotegipe, 372, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de primeiro semestre da 2ª série do ensino do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Alberto Santos Dumont", em Ribeirão Preto;

b) em continuação, freqüentou a 1ª série do curso colegial, do Colégio Estadual "Alberto Santos Dumont", em Ribeirão Preto;

c) a seguir, freqüentou o primeiro semestre, no ano de 1974, da Midfield High School, Security, Colorado, Estado Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 2ª série de ensino do 2º grau, no Colégio Estadual "Alberto Santos Dumont", em Ribeirão Preto.

3. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, nem como em jurisprudência neste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por VINICIUS DA SILVA, a nível de primeiro semestre da 2ª série do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de freqüência e notas, apenas as do segundo semestre. Assim, fica convalidada a sua matrícula e de -

mais atos escolares subsequentes.

CSG, em 07 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 09 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência